

MENSAGEM DE LEI Nº 093/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente, Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que institui a política de desempenho para os professores em efetivo exercício de sala de aula, direção, secretário escolar, coordenação pedagógica e supervisão escolar do Município de Aquiraz e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa, exclusivamente, valorizar o trabalho dos profissionais que compõe o núcleo gestor das escolas (diretor escolar, supervisor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar) e os professores que se dedicam à educação em nosso Município.

Esses profissionais da educação possuem o compromisso quase que religioso de educar, de promover aos alunos o crescimento de seu conhecimento, formação de um novo cidadão, visão interpretativa e crítica, mas acima de tudo, transformá-lo em ser humano apto, capaz, para participar uma sociedade em crescimento, de forma positiva e criativa.

Com a finalidade de valorizar os trabalhos realizados por esses profissionais e visando o maior desempenho escolar, e fortalecimento do processo educacional, verifico a necessidade de realizarmos também um programa visando premiar os referidos profissionais que apresentarem e/ou realizarem atividades que proporcionem a melhoria de qualidade da educação.

É fato que um salário digno e condizente para esses educadores é um dos graves problemas do país que merece ser resolvido o mais breve possível, mas, enquanto essa justa reivindicação não se concretiza, é importante que outros meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho e a vontade de ensinar se tornem mais estimulantes e agradáveis a esses notáveis guerreiros.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, em regime de urgência.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

**EXMO. SR. DR.
JAIR JOSÉ DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Aquiraz-CE**

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**



PROJETO DE LEI N° 197 /2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Aquiraz

Aprovado em: 20/11/2023

Presidente da Câmara
Jair Silva

Institui a política de desempenho para os professores em efetivo exercício de sala de aula, direção, secretário escolar, coordenação pedagógica e supervisão escolar do Município de Aquiraz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a política de desempenho para os professores em efetivo exercício de sala de aula, direção, secretário escolar, coordenação pedagógica e supervisão escolar.

§1º. A execução da política de desempenho se dará através do Prêmio Escola Aprender Mais e constará de 5 (cinco) categorias independentes de concessão:

Categoria I - Envolverá o Infantil V da Educação Infantil e será conferido às unidades de ensino que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria:

META 1 - Alcançar a média geral, igual ou superior a 60% das crianças lendo palavras e ausência de crianças que não reconhecem todas as letras do alfabeto.

Categoria II - Envolverá o primeiro ano (1º ano) do Ensino Fundamental, anos iniciais, e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 - Alcançar a média geral, igual ou superior a 75% dos alunos lendo frases e ausência de alunos lendo em níveis abaixo de palavras.

Categoria III Envolverá o segundo ano (2º ano) do Ensino Fundamental, anos iniciais, e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1- Alcançar a média geral, igual ou superior a 75% dos alunos lendo texto e ausência de alunos lendo em níveis abaixo de frases.

Categoria IV - Envolverá o quinto ano (5º ano) do Ensino Fundamental, anos iniciais, e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1- Alcançar a média geral, igual ou superior a 60% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática da prova (Matriz SAEB);

Categoria V - Envolverá o nono ano (9º ano) do Ensino Fundamental, anos finais, e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 - Alcançar a média geral, igual ou superior a 60% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática da prova (Matriz SAEB);

§2º. Para efeito de resultados serão considerados os dados aferidos pela Comissão da Avaliação Externa da Secretaria de Educação de Aquiraz, e caso o professor seja contemplado numa categoria, não poderá ser em outra.

Art. 2º. Nas Categorias I, II, III, IV e V serão contemplados os professores, nas suas respectivas categorias.

Art. 3º. Os professores serão contemplados, desde que todas as turmas/séries da sua escola, que compreendam cada categoria, alcancem ou superem as metas estabelecidas.

Art. 4º. Os diretores, supervisores escolares, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, serão contemplados desde que sua escola atinja as metas dentro das categorias/séries avaliadas em sua escola.

Art. 5º. Perceberão à título de bonificação, os diretores, os supervisores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e professores incursos no Prêmio Escola Aprender Mais os respectivos valores:

I - Professor - R\$ 800,00 (oitocentos reais) Meta 1 alcançada referente a categoria em que o professor seja lotado.

II - Diretor escolar, supervisor escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar R\$ 800,00 (oitocentos reais) - Meta 1 alcançada se contemplada todas as categorias existentes.

Art. 6º. Os valores da premiação serão creditados mensalmente, por 12 (doze) meses, no ano subsequente ao da avaliação, desde que atinja as metas dentro das categorias/séries avaliadas.

Art. 7º. O período de aplicação das avaliações para a coleta de dados e verificação das metas será na última semana letiva, completa, conforme o calendário letivo.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

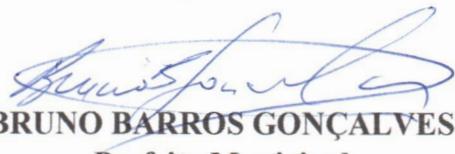
Art. 8º. A bonificação de que trata esta Lei será concedida em caráter transitório e não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, em razão de ser retribuição pecuniária *pro labore faciendo*, ao passo que, cessado o trabalho ou atividade, que lhe dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingu-se a razão de seu pagamento.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta dos recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal